

PROJETO DE LEI Nº 5.938 DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

(do deputado Luis Carlos Heinze)

Acrescenta ao art. 47 do Projeto de Lei nº. 5938/2009 alterações no inciso II do artigo 49 da Lei nº. 9.478/1997, com a seguinte redação:

Art. 47.

(...)

“Art. 49.

.....
.....

II-

.....
.....

a)

.....
.....

b) 22,5% (vinte e dois e cinco décimos por cento) aos Municípios produtores, confrontantes e suas respectivas áreas geoeconômicas, de acordo com o critério previsto no art. 5º da lei 7.525, de 1986.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, sugerida pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), tem por objetivo corrigir uma grave distorção que ocorre com a distribuição da parcela dos royalties derivada da alíquota adicional de até 5% sobre a produção em plataforma continental, instituída pela Lei 9.478/1997. Enquanto a distribuição da parcela dos royalties referente à alíquota básica de 5% ocorre por toda a área geoeconômica em torno dos Municípios produtores e de acordo com a população de cada Município, a parcela referente à alíquota adicional é distribuída apenas entre os municípios confrontantes e de acordo com a sua área de confrontação.

A título de ilustração, os relatórios da Agência Nacional de Petróleo (ANP) indicam que a parcela dos royalties de mar distribuídos pelas áreas geoeconômicas somou a cifra de R\$ 1,477 bilhão em 2008, beneficiando 829 Municípios, enquanto a parcela derivada da alíquota excedente somou R\$ 1,083 bilhão e chegou a apenas 58 Municípios.

Não há racionalidade em restringir a distribuição de royalties aos Municípios litorâneos, e muito menos pelo critério da área de confrontação.

LUIS CARLOS HEINZE
Deputado Federal PP/RS